

REGULAMENTO DO CAPSUR FOODTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 44.329.319/0001-30
("Fundo")
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 10 (dez) anos	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia do mês de fevereiro de cada ano
---	---------------------------------	---

PRESTADORES DE SERVIÇOS
Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
CAPSUR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 18.132, expedido em 07/10/2020 CNPJ/MF: 36.012.644/0001-47	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30/06/2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36

Outros

Custódia	Escrituração
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08/01/2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08/01/2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcança o anexo descritivo da classe de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classe" ou "Classe de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e sua Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou a Classe contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.



Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O **CAPSUR FOODTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. O ingresso de qualquer cotista no Fundo prescinde-te da assinatura do termo declaratório mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/2022.

3. Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3").

4. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

5. O serviço de Ouvidoria, conforme exigido pela regulamentação aplicável, está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

6. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canadá. (CCBC).

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

7. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas .

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

8. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo da Classe de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas na regulamentação geral e específica aplicável, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e/ou para a Classe, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;



- (b) contratar, em nome do Fundo e da Classe, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate ou amortização total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

- 7.2. Os serviços listados no item 7.1(a), acima serão prestados pelo Custodiante, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.
- 7.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação aplicável, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
- 7.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.
- 7.5. O Administrador ou o Custodiante, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.
- 7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Custodiante devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.
8. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto na política de investimento da Classe, se houver.
- 8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes.
- 8.3. Além das obrigações previstas na regulamentação geral e específica aplicável, o Gestor obriga-se a:
- (a) fornecer aos cotistas atualizações, em periodicidade razoável, dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
 - (b) firmar, em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo e/ou a Classe participe;
 - (c) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, conforme abaixo definido, e assegurar as práticas de governança destas referidas neste Regulamento;



- (d) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos das sociedades de que o Fundo e/ou a Classe participe;
- (e) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (f) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (g) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (h) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (i) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe;
- (j) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (k) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (l) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (m) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

8.4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 8.3(l), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://capsurcapital.com/>

8.5. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 8.3(m), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

8.6. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotista.

8.7. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

8.8. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

8.7.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.



9. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:
- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, no Anexo e Apêndices, se houver; e
 - (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.
10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável.
11. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.
12. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.
13. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
14. Cabe aos demais Prestadores de Serviços informarem, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
15. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”) e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços e Acordo Operacional.
16. O Gestor deverá assegurar que a equipe chave dedicada à gestão da carteira da Classe seja composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação das Sociedades Investidas, conforme abaixo definido.
17. No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18. A divulgação de informações sobre o Fundo e sua Classe de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos exigidos pela regulamentação nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 18.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.
19. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.
20. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
- 20.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vortex.com.br



21. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
22. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações específicas exigidas pela regulamentação aplicável.
23. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:
- (a) comunicados a todos os cotistas da Classe afetada, conforme o caso;
 - (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.
- 23.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.
- 23.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.
24. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.
25. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 25.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 25.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

26. São considerados encargos do Fundo e da Classe de Cotas as despesas previstas na regulamentação aplicável e vigente. Considerando que o Fundo possui uma única classe, a referida Classe será a responsável por arcar com todos os encargos do Fundo. Caso venham a ser criadas novas classes de cotas, deverão ser indicadas as despesas comuns às classes e sua forma de rateio, bem como o rateio de eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo.
- 26.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe, bem como das Sociedades Investidas, serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador, que fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo ou pela Classe, conforme aplicável.
27. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas pela regulamentação aplicável e vigente como de encargo do Fundo e/ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.



28. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

29. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas da Classe de Cotas do Fundo serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, na qual participarão somente os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão ("Assembleia Especial de Cotistas" e, quando em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, doravante "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

30. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

31. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

32. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

33. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

34. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A destituição ou substituição da Administradora e escolha de sua substituta;
- (c) A destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de sua substituta;
- (d) A destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;
- (e) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- (f) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (g) A alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses permitidas nos termos da regulamentação aplicável;
- (h) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (i) A alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe;
- (j) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo;
- (k) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (l) O requerimento de informações por parte de cotistas, observada a regulamentação aplicável;



- (m) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- (n) A inclusão de encargos não previstos na norma geral e específica aplicável;
- (o) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas;
- (p) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (q) A realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (p) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, ressalvadas as hipóteses permitidas na regulamentação aplicável;
- (r) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
- (s) As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver;
- (t) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe de Cotas; e
- (u) Alteração da classificação do Fundo e/ou da Classe de Cotas.

35. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da do Fundo e da Classe de Cotas, conforme aplicável, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

36. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.

36.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas no item 28 e nas alíneas "(b)", "(e)", "(f)", "(g)", "(h)", "(m)", "(n)" e "(o)" do item 34 acima dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

36.2. As deliberações das Assembleias de Cotistas das matérias previstas nas alíneas "(t)" e "(u)" do item 34 acima, dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

36.3. No caso de substituição do Administrador ou do Gestor, caso venham a renunciar às suas funções, a escolha dos respectivos substitutos deverá ser aprovada por cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

36.4. As deliberações das Assembleias de Cotistas de que trata a alínea (d) do item 34 acima, será aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

36.5. As deliberações das Assembleia de Cotistas de que tratam as alíneas "(r)" e "(s)" do item 34 acima deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

36.6. A destituição do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, de que trata a alínea "(c)" do item 34 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo. Na deliberação referente à destituição prevista neste item, as Cotas de titularidade, conforme o caso, do Administrador, do Gestor ou de suas respectivas partes ligadas não terão direito a voto, exceto se estiverem votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a



determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

37. A Assembleia de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

37.1. O pedido de convocação de Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

37.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

38. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

38.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve observar o disposto na Resolução CVM nº 175.

38.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

38.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

38.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

38.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

39. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

39.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

39.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

40. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

41. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

42. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, a respeito de matérias que não exijam quórum qualificado nos termos deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

42.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.



43. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista em rol taxativo da Resolução CVM nº 175/2022.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO E DA CLASSE

44. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir e atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, na administração e gestão do Fundo e da Classe, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo e Classe está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e à Classe de Cotas, além dos fatores de risco indicados abaixo:

Risco de Crédito - Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

Risco de Liquidez - Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

Risco de Mercado - Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas - Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos ativos, não realizando a amortização ou resgate das Cotas;

Risco de Concentração - A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo das Sociedades Investidas, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;



Riscos relacionados às Sociedades Investidas - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso as Sociedades Investidas sejam companhias fechada, as Sociedades Investidas terão que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, mas não estarão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo - A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista - A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

Arbitragem - Este Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo;



Risco Relacionado à Destituição da Gestora - Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

Risco da COVID-19 e de pandemia - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Demais Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, ilimitação da responsabilidade dos cotistas.

* * * * *



ANEXO I
DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO CAPSUR FOODTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: 10 (dez) anos
Responsabilidade dos cotistas: Não limitada ao valor subscrito pelo cotista	Categoria: Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia do mês de fevereiro de cada ano

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas integralizadas no fechamento de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento	Divulgação do valor da cota: As cotas serão divulgadas diariamente .
<p>1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, conforme definido na regulamentação aplicável.</p> <p>2. A Classe não conta com Subclasses, contudo, durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes subclasses de cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos da regulamentação aplicável, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.</p> <p>3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador e ao Gestor. O Administrador e o Gestor atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.</p> <p>3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>3.2. Caso após a cessão das Cotas a Classe passe a ter Cotistas não vinculados por interesse único e indissociável, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de forma a deliberar pela alteração do Regulamento, com o objetivo de adequar seu texto à nova quantidade de titulares de Cotas.</p> <p>4. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.</p>	

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS


5. Na primeira emissão de cotas foram emitidas 30.000 (trinta mil) Cotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota, totalizando o montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data de emissão ("Primeira Emissão"), qual seja a data da primeira integralização de cotas, que ocorreu em 15 de abril de 2022 ("Data de Início").
6. Após a subscrição de cotas da Primeira Emissão, eventuais emissões de novas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas, inclusive em situações que possam requerer:
- (a) a realização de novos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, conforme abaixo definido, de forma a manter seu valor econômico;
 - (b) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou
 - (c) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe.
7. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas, definirá as respectivas condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 7.1. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.
- 7.2. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 7.3. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
- 7.4. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 7.5. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.
- 7.6. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
8. A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo.
- 8.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão nesse sentido.
- 8.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste Anexo.
- 8.3. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco, incluindo no que se refere à declaração de ciência, pelo cotista, dos riscos decorrentes de sua responsabilidade ilimitada.
9. A integralização de cotas poderá ser feita em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ("TED") à conta corrente da Classe, bem como mediante o aporte de cotas, ações, bônus de subscrição, debêntures, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários das Sociedades Investidas, conforme definido adiante.
10. Na hipótese de integralização em moeda corrente nacional, o comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.
11. O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.
12. Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas, conforme o caso.



- 13.** Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas na Classe.
- 14.** O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 14.1.** Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.
- 14.2.** O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.
- 15.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

- 16.** A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas.
- 17.** A Administradora promoverá, conforme instruções e diretrizes estabelecidas pela Gestora, amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Ativos Líquidos, conforme abaixo definidos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 18.** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, ressalvados os casos daqueles Cotistas que estejam inadimplentes perante o Fundo, e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.
- 19.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Ativos Líquidos, conforme abaixo definidos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas à Administradora e à Gestora, conforme o caso.
- 20.** As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto no item 16 e seguinte, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista, deduzidos os custos e encargos aplicáveis.
- 20.1.** Quando a data, estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.
- 20.2.** Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BCB") observado, ainda, o disposto no item abaixo.
- 20.3.** Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Caso, a despeito dos esforços da Administradora em realizar a amortização do valor das Cotas em moeda corrente nacional, não haja por qualquer razão recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:



- (a) a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Líquidos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (b) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Líquidos, tais Ativos Alvo e Ativos Líquidos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (c) na hipótese descrita no item anterior, a Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que esses elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Ativos Líquidos, na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e (ii) informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Líquidos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (d) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

20.4. A Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo.

20.5. As amortizações serão realizadas, conforme instruções e diretrizes estabelecidas pela Gestora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

21. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição direta dos Ativos Alvo, abaixo definidos, de emissão de companhias ou sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, alvo de investimentos pela Classe de Cotas, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam aos requisitos exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, bem como fundos de investimento em participações ou fundos de ações - mercado de acesso ("Sociedades Investidas"), de forma que a Classe venha a participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões.

22. O Gestor deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado dentre os ativos a seguir elencados ("Ativos Alvo"):

- (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis ou demais títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas;
- (b) títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior;
- (c) cotas de outros fundos de investimento em participações;
- (d) cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitidos como tais pela legislação e regulamentação aplicáveis.

22.1. O limite estabelecido no item 22 acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 15 deste Anexo Descritivo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.



- 22.2. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no item acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
23. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não será considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste Parágrafo, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. =
24. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.
25. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.
26. Para fins de verificação de enquadramento previsto no item 24 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas os valores:
- (a) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (b) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas;
 - (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investida; ou
 - (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.
- 26.1. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 24 acima ultrapasse o prazo referido no item 15 deste Anexo Descritivo, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (a) reenquadrar a carteira da Classe; ou (b) solicitar à Administradora, a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos da regulamentação aplicável.
27. Os recursos não investidos na forma do item 21 acima deverão ser alocados nos seguintes ativos ("Ativos Líquidos"):
- (a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BCB e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
 - (b) Certificados de depósito bancário;
 - (c) Operações compromissadas; e
 - (d) Cotas de fundos de renda fixa e referenciado DI de livre escolha da Gestora.
28. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários nas Sociedades Investidas, caso:



- (a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

29. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (a) do item 28 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

29.1. O disposto no item 29 acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

- (a) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (b) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

30. A Classe poderá investir e/ou deter em sua carteira até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas.

30.1. Não obstante o disposto no item acima, desde que observados os limites de composição da carteira previstos no presente Regulamento, não há restrições para a composição da parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, de modo que a Gestora poderá adquirir quaisquer ativos financeiros e/ou valores mobiliários, conforme definidos na legislação e regulamentação vigente e aplicável.

31. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
 - (i) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - (ii) alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Requisitos Aplicáveis às Sociedades Investidas

32. Somente Ativos Alvo das Sociedades Investidas poderão ser objeto de investimento pela Classe, seja via aquisição direta ou mediante integralização de Cotas em bens, observado o item 30.1

32.1. As Sociedades Investidas deverão observar as práticas de governança mínimas exigidas pela regulamentação aplicável.

33. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

33.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

33.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.



34. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

35. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

34. A Classe será liquidada mediante o encerramento do seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

34.1. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério do Administrador, conforme proposta do Gestor, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.

34.2. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

34.3. O Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela Assembleia de Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

34.4. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo Administrador, conforme proposta do Gestor, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos nos termos da regulamentação em vigor.

34.5. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

34.6. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

34.7. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

34.8. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

35. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deverá observar os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

36. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

37. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas ou do Fundo;



- (b) inadimplência de obrigações financeiras das Sociedades Investidas pela Classe que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (c) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de Sociedades Investidas que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (d) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido.

38. Tendo em vista que esta Classe não limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo, observada a regulamentação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviços, essencial ou não, pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

DAS TAXAS

<p>Taxa de Administração:</p> <p>0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 6 (seis) meses após a Data De Início e R\$ 8.000,000 (oito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês após a Data De Início.</p>	<p>Taxa de Gestão:</p> <p>1% a.a. (um por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a contar da Data de Início.</p>
<p>Taxa de Performance:</p> <p>20% (vinte por cento) sobre o montante que superar o capital integralizado pelos Cotistas, observado o item 41 abaixo.</p>	<p>Taxa Máxima de Custódia:</p> <p>Caso seja necessária a contratação de banco liquidante para a Classe, a ele será devida a remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo de que esta última remuneração só será paga caso as Cotas da Classe sejam listadas na B3</p>
<p>Taxa Máxima de Distribuição:</p> <p>Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p>Taxas de Ingresso Saída</p> <p>Não aplicável</p>

39. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

39.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

39.2. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador, pela sua participação em Assembleias Gerais, reuniões, ou outros eventos da Classe, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional do Administrador que esteja presente.

40. O Administrador contratou o escriturador para realizar os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração das cotas da Classe, sendo certo que por estes serviços será a este devido o montante



mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual será acrescido do custo por cotista conforma tabela abaixo:

De	Até	Valor
50	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,40

40.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (a) Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);
- (b) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Administradora, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
- (c) Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
- (d) Custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3º classe).

41. A Taxa de Performance somente será devida a partir do momento em que a rentabilidade auferida pelos Cotistas, por meio de amortizações ou resgate de suas Cotas, exceder 8% (oito por cento) ao ano ou 100% (cem por cento) ao ano da variação das taxas médias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, o que for maior, em qualquer caso considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Retorno Preferencial"), sendo que os montantes objeto de amortizações ou resgates de Cotas que excederem o necessário para pagamento do Retorno Preferencial serão destinados exclusivamente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que seja alcançada a proporcionalidade, com relação a cada amortização ou resgate de Cotas, de pagamento de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas e 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

41.1. Em caso de destituição do Gestor sem justa causa, esta fará jus ao recebimento da Taxa de Performance relativa aos investimentos da Classe que tiverem sido efetuados até a data de sua efetiva destituição, calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis, considerando-se a proporcionalidade entre o período em que a Gestora atuou na gestão da carteira do Fundo e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento pelo Fundo. Nessa hipótese, a Taxa de Performance será proporcionalmente paga à Gestora à medida em que sejam realizadas amortizações ou resgates de Cotas.

Os valores eventualmente devidos ao Gestor a título de Taxa de Performance deverão ser pagos, conforme o caso e observadas as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional, no máximo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da realização de eventual amortização ou resgate de Cotas.

41.2. O Retorno Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.

DA RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

42. Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, liquidação ou destituição pela Assembleia de Cotistas, observado o quórum específico conforme dispõe este Regulamento.

43. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

43.1. No caso de renúncia, o Gestor ou o Administrador devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,



contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que farão jus ao recebimento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme o caso, devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

- 43.1.1. Exceto pelo disposto abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo.
- 43.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo e da Classe, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do total do Fundo.
- 43.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo indicado, o Fundo e a Classe Única deverão ser liquidados, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
44. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
45. A destituição do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.
- 45.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, uma destituição será considerada com justa causa caso os Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por justa causa do Gestor, após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, com exclusão de todas as demais:
- (a) decisão final condenatória por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente transitada em julgado; ou
 - (b) admissão de culpa pelo Gestor em acordo realizado no âmbito de qualquer ação judicial decorrente de:
 - (i) uma violação material da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários que acarrete um efeito adverso relevante em sua capacidade de exercer as atividades de gestão do Fundo;
 - (ii) uma violação material do regulamento do Fundo;
 - (iii) ato doloso ou omissão dolosa, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções; ou
 - (iv) crime relacionado às suas funções; em qualquer caso, desde que acarrete um efeito adverso relevante à capacidade da Gestora de atuar como gestora do Fundo, observado ainda o disposto no item 45.1.1 abaixo.
- 45.1.1. O Gestor não poderá ser substituído por justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias contados de uma decisão ou admissão nos termos dos itens (a) e (b) acima, caso proceda à cura do evento, conforme abaixo, não podendo o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, realizar chamadas de capital enquanto não efetivada referida cura, salvo nas hipóteses de compromissos assumidos em nome do Fundo previamente à ocorrência de qualquer dos eventos de justa causa.
- 45.1.1.1. Considera-se que a Gestora curou um evento de justa causa, dentro do prazo estabelecido acima, caso providencie o desligamento de todos os indivíduos que comprovadamente tenham se envolvido nas condutas consideradas como justa causa.
- 45.1.1.2. O quórum estabelecido no item 45.1 acima será reduzido à maioria simples caso o Gestor, bem como empresas ligadas, sejam destituídas por justa causa de suas respectivas funções de administração e gestão, conforme aplicável, no âmbito de qualquer veículo que seja parte da estrutura de investimento no Fundo, no Brasil ou no exterior.
- 45.2. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, deverá ser precedida de Assembleia de Cotistas, observado o quórum estabelecido neste Regulamento, e, no



caso de destituição do Gestor, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, estes permanecerão no exercício de suas respectivas funções até serem substituídos ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração devida, calculada pro rata temporis até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo.

- 46.** O Administrador e o Gestor responderão, individualmente, pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.

